



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15/01/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS E ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2022 E CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Alpinópolis, a utilização dos preceitos da nova Lei de Licitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

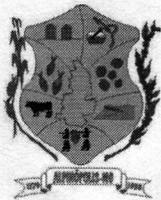
Art. 2º Fica autorizada a utilização das demais regras do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, editadas pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 e alterações posteriores.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares através de decretos e portarias e disponibilizar informações adicionais.

Art. 4º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor e do Fiscal de Contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente Lei é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira do Poder Legislativo e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público e desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal e do Legislativo, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, quando o número de servidores permitir.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
MESA DIRETORA

§2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, onde serão apontados os nomes dos servidores titulares e seus respectivos substitutos, que os substituirão em seus afastamentos e impedimentos, que serão responsáveis pela execução das atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta Lei.

§ 3º Na indicação de servidores para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta Lei, devem ser consideradas as suas compatibilidades com as atribuições do cargo, a sua complexidade e a suas capacidades para o desempenho das atividades.

Art. 6º Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar nº 088/2011 as "Funções Gratificadas" de "Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos", a serem executadas obrigatoriamente por servidores titulares de cargo efetivo da Câmara Municipal de Alpinópolis, a serem designados pelo Presidente.

Parágrafo único. O anexo IV da Lei Complementar nº 088/2011 passa a ser integrado pelas seguintes funções:

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS (Art. 4º, IV, Lei Complementar nº 088/2011)

- I – Coordenador do Legislativo – R\$ 2.524,54 p/ mês (**LC 148/2019**);
- II – Controlador Interno – R\$ 1.114,57 p/ mês;
- III – Membro de Comissão de Contratação – R\$ 1.114,57 p/ mês;
- IV – Fiscal de Contratos – R\$ 1.114,57 p/ mês;
- V – Gestor de Contratos – R\$ 1.114,57 p/ mês;
- VI – Membro de Equipe de Apoio – R\$ 1.114,57 p/ mês;
- VII – Agente de Contratação – R\$ 1.448,94 p/ mês;

Art. 7º Os valores mensais devidos aos ocupantes das Funções Gratificadas são aqueles previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 088/2011, os quais serão reajustados anualmente na data base, nos mesmos índices adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Legislativa.

§ 1º Os servidores da Câmara Legislativa que vierem a substituir os titulares exercentes das Funções Gratificadas, receberão os valores previstos no Anexo IV Lei Complementar nº 088/2011 de forma proporcional à atuação de cada um deles.

§ 2º O servidor público substituído fará jus também ao recebimento da gratificação quando estiver em gozo de férias e de licenças para maternidade e tratamento de saúde.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e que forem designados para executarem as atribuições das funções criadas por esta Lei, quando for o caso, farão jus ao recebimento da gratificação correspondente.

§ 4º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

MESA DIRETORA

§ 5º Os valores das funções gratificadas estabelecidos no Anexo IV Lei Complementar nº 088/2011 farão parte das remunerações dos servidores designados para executá-las, mas não serão incorporados aos dos seus vencimentos básicos, devendo ser lançados de forma destacada e individualizada em seus holerites mensais.

§ 6º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade e nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 8º As gratificações de funções tratadas no Anexo IV da Lei Complementar nº 088/2011, serão pagas por ocasião das férias dos servidores, bem como na parcela correspondente a um terço da referida verba e proporcionalmente no pagamento do décimo terceiro vencimento.

Art. 9º A designação para as funções serão procedidas por portaria e as funções a serem executadas pelos servidores designados são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O servidor poderá ser designado para executar mais de uma função, no entanto, terá direito a uma única gratificação, sendo permanentemente vedada a acumulação de gratificações.

Art. 10º Altera o parágrafo 2º do Art. 35 da LC 088/2011, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 35.

§ 2º O servidor que fizer parte das funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei Complementar 088/2011, da Câmara Municipal de Alpinópolis, fará jus a uma gratificação de função, proporcional ao tempo trabalhado, considerando que:

I – A gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos, para fins de concessão de quaisquer outros benefícios, devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei Complementar 088/2011.

Art.11º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes do orçamento vigente e dos vintouros.

Art. 12º O Presidente da Câmara isoladamente ou em conjunto com a Mesa Diretora poderá editar, por decreto ou portaria, normas complementares para a execução do disposto nesta Lei, bem como outros atos necessários à regulamentação da Lei 14.133/2021.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos da Mesa Diretora e retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Alpinópolis, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2024.

DENILSON GARCIA DE LIMA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

MESA DIRETORA

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

Vice-Presidente

MARIA CLEUSA FREIRE

1ª Secretária

ANDRÉ LEONEL DE SOUSA VILELA

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
MESA DIRETORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezados vereadores:

Encaminhamos para deliberação o Projeto de Lei nº 001/2024, que regulamenta a concessão de gratificação de funções a servidores efetivos em razão da aplicação da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 e da revogação da Lei 8.666/93.

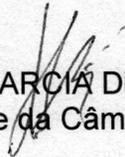
Tendo em vista todas as disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, também chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos, que já se encontra em vigor, devendo ainda considerar que a Lei n.º 8.666/93 já se encontra revogada, no dia 01.04.2023, oportunidade em que passará a vigorar somente aquela primeira é que estamos apresentando este Projeto de Lei Complementar.

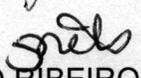
Tal projeto é parte necessária da regulamentação da nova Lei de Licitações, e assim, possibilitar a designação e/ou nomeação de servidores para exercerem funções relacionadas na lei, e executar compras, contratações, processos licitatórios, gerir e fiscalizar contratos e outras atribuições da nova lei federal de licitações, vigente desde 01 de janeiro de 2024.

Assim, aguardamos uma votação favorável ao referido Projeto de Lei, pedindo aos nobres colegas que a sua tramitação se dê em caráter de **urgência**.

Atenciosamente.

Alpinópolis, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2024.


DENILSON GARCIA DE LIMA
Presidente da Câmara


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Vice-Presidente


MARIA CLEUSA FREIRE
1ª Secretária


ANDRÉ LEONEL DE SOUSA VILELA
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

CONTABILIDADE

Rua Professor Teles, 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-1066/3444

Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Art. 16 da LC 101/2000)

Premissas: “Dispõe sobre a regulamentação da nova lei de licitações prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Alpinópolis e estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio, do gestor e do fiscal de contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2022 e cria as funções gratificadas e dá outras providências”.

Metodologia de Cálculo:

Metodologia de Cálculo:			
Especificação	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Despesa atual total	9.211,96	9.580,44	9.963,66
Despesa Proposta total	9.546,33	9.928,18	10.325,31
Aumento da Despesa	334,37	347,74	361,65
% Aumento da Despesa	3,63%	3,63%	3,63%
	Três inteiros e sessenta e três décimos por cento.	Três inteiros e sessenta e três décimos por cento.	Três inteiros e sessenta e três décimos por cento.
Previsão Orçamentária	2.551.000,00	2.551.000,00	2.551.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro	0,01%	0,01%	0,01%
	Um décimo por cento.	Um décimo por cento.	Um décimo por cento.
% Despesas c/pessoal proposta (Limite 70% - § 1º Art. 29-A CF/88):	52,73%	52,73%	52,73%
Receita Corrente Líquida	71.674.761,16	71.674.761,16	71.674.761,16
% Despesas c/pessoal s/Receita Corrente Líquida (Limite 6% - Art. 20 LRF)	2,27%	2,27%	2,27%

Cálculo projetado com inflação estimada de 4% na data base.

Concluí, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Alpinópolis, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2024.

Juzair Ribeiro Cunha
Contador CRC/MG 082.760



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
CONTABILIDADE

Rua Professor Teles, 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-1066/3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.: 37.940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária 2024 e está compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2024.


Denilson Garcia de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis